

**CIRCULAR DO ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2022/2024
SINCOMERCIÁRIOS E SINDIVAREJISTA**


Esta circular do segmento **VAREJISTA** se aplica aos comerciários da base territorial comum dos sindicatos signatários deste documento: **Itatiba e Vinhedo.**

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí e Região e o Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região, firmaram a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022**, para vigência de 1º de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2024, nos seguintes termos:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenentes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2022, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de percentual de 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único: Os valores devidos decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4 e 5 poderão ser pagas, juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro de 2022, sem nenhum acréscimo, inclusive o valor referente ao mês de setembro de 2022.

2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2021 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2022: O reajuste salarial será proporcional aos meses



trabalhados no período e incidirá sobre o salário de admissão, sempre respeitando o art. 461 da CLT.

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO: Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigorar a partir de 01 de setembro de 2022, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

Seq.	Funções	Salário
a)	<u>SALÁRIO DE INGRESSO</u> <u>Empregados em Geral</u> com até um ano de trabalho na empresa	R\$ 1.567,00
b)	<u>SALÁRIO NORMATIVO</u> <u>Empregados em Geral</u> com mais de um ano de trabalho	R\$ 1.777,00
c)	Faxineiro e Copeiro	R\$ 1.590,00
d)	Office-boy e Empacotador	R\$ 1.270,00
e)	Caixa	R\$ 1.993,00
f)	Comissionista	R\$ 2.118,00

Parágrafo 1º - O salário de INGRESSO é devido ao empregado admitido para a função do item "a" da presente cláusula (Empregados em Geral) durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL** que será apresentada ao



SINDIVAREJISTA DE CAMPINAS, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social e Termo de Compromisso de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho e emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (**SINCOMERCIÁRIOS JUNDIAÍ**) e PATRONAL (**SINDIVAREJISTA CAMPINAS**).

Parágrafo 2º - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas no parágrafo anterior, os empregados deverão receber os salários como **NORMATIVO** da função efetivamente exercida.

Parágrafo 3º - Caso o salário-mínimo nacional seja superior ao salário previsto para a função de OFFICE-BOY e EMPACOTADOR, as empresas deverão pagar o salário-mínimo nacional.

Parágrafo 4º - O Salário **NORMATIVO** para a função efetivamente exercida é devido para aqueles empregados com mais de um ano de contrato de trabalho na empresa, desde que cumprido o parágrafo 1º.

Parágrafo 5º - Aos empregados comerciários remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima prevista na letra "f" do "caput" desta cláusula, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo 6º - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

5 - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP): Para os empregados de microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**), assim enquadradas conforme legislação vigente, e desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho, desde que obedecidas as condições



previstas nesta cláusula e em especial o parágrafo primeiro dessa cláusula, ficam estipulados os seguintes salários, a partir de 01 de setembro de 2022:

Seq.	Funções	Salário
a)	<u>SALÁRIO DE INGRESSO</u> <u>Empregados em Geral</u> com até um ano de trabalho na empresa	R\$ 1.482,00
b)	<u>SALÁRIO NORMATIVO</u> <u>Empregados em Geral</u> com mais de um ano de trabalho	R\$ 1.694,00
c)	Faxineiro e Copeiro	R\$ 1.504,00
d)	Office-boy e Empacotador	R\$ 1.236,00
e)	Caixa	R\$ 1.874,00
f)	Comissionista	R\$ 1.993,00

Parágrafo 1º - O Salário Normativo nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é devido ao empregado admitido para as funções estabelecidas na presente cláusula, desde que a empresa possua **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL** que será apresentado ao **SINDIVAREJISTA CAMPINAS**, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social, comprovação de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho e dos recolhimentos das contribuições sindicais, e emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (**SINCOMERCIÁRIOS JUNDIAÍ**) e PATRONAL (**SINDIVAREJISTA**).

Parágrafo 2º - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas no parágrafo anterior, os empregados deverão receber os salários previsto na cláusula 4 desse instrumento coletivo.



Parágrafo 3º - Caso o salário-mínimo nacional seja superior ao salário previsto para a função de OFFICE-BOY e EMPACOTADOR, as empresas deverão pagar o salário mínimo nacional.

Parágrafo 4º - O Salário **NORMATIVO** para a função efetivamente exercida é devido para aqueles empregados com mais de um ano de contrato de trabalho na empresa, desde que cumprido o parágrafo 1º.

Parágrafo 5º - Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima prevista na letra “f” do “caput” desta cláusula, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo 6º - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

6 – GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO CAIXA e INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:

I – GRATIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAIXA: O empregado que exercer até 100 (cem) horas em cada mês suas atividades no **CAIXA**, conforme planilha de controle da empresa receberá uma gratificação de **R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais)**, por mês, com destaque no recibo de pagamento (holerite);

Parágrafo 1º - A este empregado se aplicam, cumulativamente, as condições constantes do item “II” (desta mesma cláusula “6”) e seus parágrafos.

Parágrafo 2º - A gratificação estabelecida neste inciso não se aplica aos empregados contratados como CAIXA.



Rua Prudente de Moraes 377 – Centro
13.201-004 – Jundiaí – SP
Telefone/Fax: 55 11 4588-2322
www.comerciarior.org.br

5

Parágrafo 3º - As empresas, quando utilizar o trabalho de seus empregados nas funções descritas no item “I” acima, deverão encaminhar ao Sindicato Profissional, quando por ele solicitado, as planilhas de controle dessa **jornada, devidamente assinada pelo empregado, no prazo de 10 (dez) dias.**

- II – **INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por “quebra-de-caixa” mensal, no valor de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, a partir de 1º de setembro de 2022.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra-de-caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

7 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 522,00 (Quinhentos e vinte e dois reais) a partir de 1º de setembro de 2022 por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 9 e 10.

8 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 6 e 7 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.



Rua Prudente de Moraes 377 – Centro
13.201-004 – Jundiaí – SP
Telefone/Fax: 55 11 4588-2322
www.comerciarior.org.br

9 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS COMERCIÁRIOS - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, **o percentual de 1,36% (um, vírgula, trinta e seis por cento) da sua remuneração mensal, limitando ao teto de R\$ 70,00** (setenta reais), por comerciário, a partir do mês de setembro/2022, conforme aprovado na assembleia da categoria profissional que autorizou a celebração da presente convenção coletiva de trabalho, devendo ser recolhida impreterivelmente até o dia 07 do mês subsequente ao desconto.

10 - CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FERIADOS: um adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas ou a concessão de uma folga compensatória pelo feriado trabalhado.

11 - ALIMENTAÇÃO AOS DOMINGOS E FERIADOS: Vale-alimentação de **R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)** por dia trabalhado. O pagamento deve ser efetuado no mesmo dia da prestação do trabalho.

12 - VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano para as cláusulas econômicas, de 1º de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023, e de 02 (dois) anos para as cláusulas sociais, de 1º de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2024.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E REGIÃO

Milton de Araújo

PRESIDENTE

Rua Prudente de Moraes 377 – Centro
13.201-004 – Jundiaí – SP
Telefone/Fax: 55 11 4588-2322
www.comerciariorj.org.br

7